

**LEI Nº 3.331, DE 06/08/03.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso I, do artigo 19, combinado com os parágrafos 1º e 2º do artigo 207, todos da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis de propriedade do Município, constantes da Matrícula nº 15.704, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama-MG., do Loteamento denominado "Diógenes de Sousa", conforme certidão de numeração, expedida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos que fica fazendo parte integrante desta Lei, destinados a atender ao Convênio assinado com a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, beneficiando 108 (cento e oito) famílias previamente cadastradas.

Artigo 2º - Caso seja apurada a ausência ou a desistência de pessoas já cadastradas para os fins do Convênio, as mesmas serão substituídas por outras pessoas carentes e que atendam aos mesmos requisitos, mediante estudo social elaborado pela Assistência Social do Município, e, desde que não possuam nenhum imóvel no Município de Iturama, bem como não tenham sido beneficiados com doação de imóveis nos últimos 5 (cinco) anos, e que tenham residência comprovada no Município há mais de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - Deixando o donatário de cumprir as exigências desta Lei ou de outras exigências feitas pelo Município, o mesmo será notificado, a qualquer tempo, para desocupar o imóvel, o qual reverterá ao patrimônio público municipal, que o doará a outra pessoa carente, devidamente cadastrada no Serviço Social e, que preencha os requisitos legais.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma poderá o donatário ceder, locar, dar em comodato ou por qualquer outra maneira transferir o imóvel, devendo, no caso de desistência, ser comunicado ou apurado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social para providenciar outra pessoa que preencha as exigências legais para obter o benefício desta Lei.

Artigo 4º - A doação a que se refere esta Lei será feita a donatário previamente cadastrado, mediante Escritura Pública de Doação, cujos ônus serão suportados pelo Município de Iturama.

Parágrafo Único - Até que seja outorgada a Escritura Pública de Doação, será celebrado um contrato entre o Município e o donatário, para efeito de entrar na posse do imóvel, sendo, entretanto vedada a transferência do referido contrato.

Artigo 5º - Qualquer transferência, a que título for, do imóvel objeto da Doação, a que se refere esta Lei, somente poderá ser feita mediante a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 06 de agosto de 2003.  
Prefeito do Município de Iturama-MG.